



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



LEI Nº 498/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio e transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ESPERANÇA NOVA, no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

Art. 1.º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ESPERANÇA NOVA, inscrita no CNPJ nº 12.275.372/0001-00, localizada na Avenida Juvenal Silva Braga nº 412, Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, representada por seu Presidente Sr. Clodoaldo de Almeida Souza, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.530.874-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.942.549-53 residente e domiciliado na Estrada Cascalho lote 972, no município de Esperança Nova, Estado do Paraná.*

Art. 2.º - O valor a ser repassado a Associação, poderá ser de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em consonância com a lei municipal nº 435/2010, que Institui o Plano de Desenvolvimento Agropecuário Municipal, dentro de projetos de Diversificação Agropecuária; ou de Apoio as Organizações Rurais; ou de Conservação de Solos; ou de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme o anexo da referida lei municipal, visando promover o desenvolvimento econômico e social da população rural, bem como o manejo e conservação dos recursos naturais.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao repasse a entidade deverá apresentar após firmado o convênio junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura, o requerimento com o valor correspondente, acompanhado da CND do TCE/PR e da CND municipal, que poderá ser emitida no momento da entrega dos demais documentos, atestando a regularidade financeira da mesma.

Art. 3.º. Em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ESPERANÇA NOVA, deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos ao departamento de contabilidade deste município, respeitando a Resolução 03/2006 de 27 de julho de 2006 e a Instrução Normativa nº. 18/2007 de 20 de dezembro de 2007, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4.º - *Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal